



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.0330-002/SEMAP

ADESÃO: A001.2026/PMBB

ASSUNTO: Análise de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025-FME

ÓRGÃO ADERENTE: Município de Breu Branco – Prefeitura Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Educação – FME

EMPRESA DETENTORA: SAN DYEGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.460.494/0001-37

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise realizada por este Controle Interno acerca do processo administrativo que visa à adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025-FME, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº PE-001/2025-FME.

A adesão tem por objeto a aquisição de: centrais de ar condicionado de 12.000 BTU's (item 36) e centrais de ar condicionado de 30.000 BTU's (item 37); destinadas à climatização do prédio sede da Prefeitura e demais secretarias.

O valor estimado da contratação é de: **R\$ 101.700,00**

Constam nos autos, entre outros:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD ;
- Justificativa do Ordenador de Despesas ;
- Autorização para abertura do processo ;
- Ata de Registro de Preços nº 003/2025-FME ;
- Anuência do órgão gerenciador ;
- Concordância da empresa detentora ;
- Pesquisa de preços;
- Dotação orçamentária;
- Minuta de contrato;
- Parecer jurídico favorável .
- Termo de Adesão e Homologação da ARP

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 013/2023.

#### II.I – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO (“CARONA”)

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante encontra respaldo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que a ata de registro de preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que devidamente justificada a vantagem e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

O procedimento também encontra amparo no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, bem como no Decreto Municipal nº 013/2023, que disciplina a matéria no âmbito do Município de Breu Branco/PA.

Nos termos da legislação vigente, a adesão (“carona”) está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- comprovação da vantajosidade da contratação;
- anuência do órgão gerenciador da ata;
- concordância do fornecedor registrado;
- respeito aos limites quantitativos legalmente estabelecidos;



- compatibilidade do objeto pretendido com aquele registrado na ata.
- No caso em análise, verifica-se que todos os requisitos legais foram devidamente atendidos, conforme documentação constante nos autos, restando juridicamente possível a adesão pretendida.

## II.II – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

A justificativa apresentada demonstra que a contratação visa: melhoria das condições de trabalho nos prédios públicos, a adequação do ambiente para servidores e usuários; atendimento de demanda administrativa urgente. Além disso, restou demonstrado que a adesão:

- Proporciona maior celeridade;
- Evita custos de novo procedimento licitatório;
- Garante eficiência administrativa.

## II.III – DA VANTAJOSIDADE

A vantajosidade da adesão foi devidamente comprovada por meio de pesquisa de preços, realizada conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 .

Verificou-se que:

- Os preços registrados estão compatíveis com o mercado;
- Em alguns casos, inferiores aos praticados;
- Há economicidade na contratação.

## II.IV – DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Consta autorização formal do Fundo Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador, permitindo a adesão aos itens pretendidos.

Além disso:

- Foi confirmado saldo disponível;
- Foram definidos os limites de utilização.

## II.V – DA CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR

A empresa detentora da ata manifestou formalmente:

- Interesse no fornecimento;
- Concordância com a adesão;
- Manutenção das condições registradas

## II.VI – DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO

O objeto da adesão é compatível com a ata originária, que trata da aquisição de material permanente, incluindo os itens pretendidos.

Não há desvio de finalidade.

## II.VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta nos autos a existência de dotação orçamentária suficiente, com recursos próprios do Município.

## II.VIII – DA REGULARIDADE DO PROCESSO

O processo encontra-se devidamente instruído com todos os documentos exigidos:



- DFD
- Justificativa
- Autorização
- Pesquisa de preços
- Anuências
- Minuta contratual
- Parecer jurídico

## II.IX – DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação mostra-se necessária para garantir condições adequadas de funcionamento dos prédios públicos, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à população.

## II.X – DO TERMO DE ADESÃO E HOMOLOGAÇÃO

Consta nos autos o Termo de Adesão e Homologação à Ata de Registro de Preços nº 003/2025-FME, devidamente assinado pela autoridade competente, no qual: foi formalizada a adesão à ata na condição de órgão não participante, reconhecida a regularidade do processo administrativo; homologada a contratação e autorizada a contratação da empresa detentora da ata;

Verifica-se ainda que o referido termo descreve os itens a serem contratados; apresenta os quantitativos e valores unitários; consolida o valor total da adesão em R\$ 101.700,00 e determina a adoção das providências para formalização contratual.

Dessa forma, evidencia-se o cumprimento da etapa final de aprovação da contratação, com a devida manifestação da autoridade competente, atendendo aos princípios da legalidade, formalidade e controle.

## II.XI – DAS RESSALVAS QUANTO AO PLANEJAMENTO

Este Controle Interno ressalta que a utilização recorrente de adesões à ata de registro de preços deve ser precedida de adequado planejamento anual das contratações, a fim de:

- Avaliar a viabilidade de realização de licitação própria;
- Ampliar a competitividade;
- Fortalecer o planejamento institucional.

Ressalta-se, contudo, que no presente caso a adesão encontra-se devidamente justificada e regular.

## III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025-FME, por entender que:

- Há fundamento legal na Lei nº 14.133/2021;
- Restou comprovada a vantajosidade;
- Há justificativa administrativa adequada;
- Houve anuência do órgão gerenciador;
- Há concordância da empresa detentora;
- Existe dotação orçamentária;
- O processo está devidamente instruído;
- Há parecer jurídico favorável.



RECOMENDAÇÕES:

1. Observar rigorosamente os quantitativos autorizados na ata;
2. Garantir execução conforme condições registradas;
3. Acompanhar a entrega dos bens pelo fiscal do contrato;
4. Registrar a contratação no PNCP;
5. Evitar uso excessivo de adesões, priorizando planejamento prévio.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Breu Branco/PA, 06 de abril de 2026.

*Dorivaldo Demétrio da Silva Junior*  
Coordenador de Controles Internos